



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2179

PROJETO DE LEI Nº 47/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

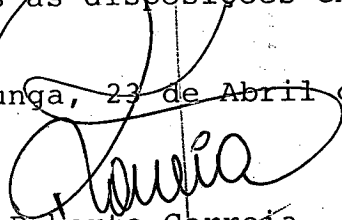
Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.992, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 20% (vinte por cento), calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam consequentemente, a partir de 1º de abril de 1.992, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Abril de 1992.


Roberto Correia

Presidente em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Servente	15 a 22
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24
10	Leiturista de Hidrômetro	
04	Operador de Máquina I	19 a 26
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27
07	Motorista I	
16	Operador da Estação Tratamento de Água	
01	Segurança	
05	Pedreiro I	23 a 30
09	Encanador I	
10	Motorista II	24 a 31
02	Digitador	
03	Caixa	25 a 32
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	26 a 33
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
02	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01	Desenhista Projetista	28 a 35
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	28 a 35
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	36 a 43
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	43 a 50
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO 11 -

(A que se refere a lei Nº 1.705/86, com redação da pela Lei
Nº)

" TABELA DE REFERENCIAS "

REF.	VALOR ABRIL/92	REF.	VALOR ABRIL/92
15	244.766,20	34	618.512,02
16	257.004,51	35	649.437,62
17	269.854,74	36	681.909,50
18	283.347,48	37	716.004,97
19	297.514,85	38	751.805,22
20	312.390,59	39	789.395,48
21	328.010,12	40	828.865,25
22	344.410,63	41	870.308,51
23	361.631,16	42	913.823,94
24	379.712,72	43	959.515,14
25	398.698,36	44	1.007.490,90
26	418.633,28	45	1.057.865,44
27	439.564,94	46	1.110.758,71
28	461.543,19	47	1.166.296,65
29	484.620,35	48	1.224.611,48
30	508.851,37	49	1.285.842,05
31	534.293,94	50	1.350.134,15
32	561.008,64	51	1.417.640,86
33	589.059,07	52	1.488.522,90



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor ABRIL/92
01	Chefe Seção de Obras e Manutenção	36	681.909,50

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor ABRIL/92
01	Superintendente do SAEP	45	1.057.865,44

09/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 47/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.992, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 20% (vinte por cento), calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de abril de 1.992, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 04 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 04 de 1992

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 04 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 04 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Servente	15 a 22
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24
10	Leiturista de Hidrômetro	
04	Operador de Máquina I	19 a 26
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27
07	Motorista I	
16	Operador da Estação Tratamento de Água	
01	Segurança	
05	Pedreiro I	23 a 30
09	Encanador I	
10	Motorista II	24 a 31
02	Digitador	
03	Caixa	25 a 32
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	26 a 33
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
02	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01	Desenhista Projetista	28 a 35
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	28 a 35
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	36 a 43
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	43 a 50
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei Nº 1.705/86, com redação da pela Lei
Nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR ABRIL/92	REF.	VALOR ABRIL/92
15	244.766,20	34	618.512,02
16	257.004,51	35	649.437,62
17	269.854,74	36	681.909,50
18	283.347,48	37	716.004,97
19	297.514,85	38	751.805,22
20	312.390,59	39	789.395,48
21	328.010,12	40	828.865,25
22	344.410,63	41	870.308,51
23	361.631,16	42	913.823,94
24	379.712,72	43	959.515,14
25	398.698,36	44	1.007.490,90
26	418.633,28	45	1.057.865,44
27	439.564,94	46	1.110.758,71
28	461.543,19	47	1.166.296,65
29	484.620,35	48	1.224.611,48
30	508.851,37	49	1.285.842,05
31	534.293,94	50	1.350.134,15
32	561.008,64	51	1.417.640,86
33	589.059,07	52	1.488.522,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escrivão I	Escrivão II	Escrivão III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor ABRIL/92
01	Chefe Seção de Obras e Manutenção	36	681.909,50

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor ABRIL/92
01	Superintendente do SAEP	45	1.057.865,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Nos mesmos moldes do Projeto de Lei encaminhado nesta data a essa Egrégia Edilidade, propondo aumento de 20% (vinte por cento) aos servidores da Prefeitura, é que também estamos remetendo Projeto de Lei dando o mesmo tratamento aos servidores do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Nossas justificativas para o envio deste Projeto são as mesmas enviadas com o Projeto de aumento dos servidores da Prefeitura.

Assim, maiores considerações seriam desnecessárias. Esperamos a aprovação da matéria em tela, para que ainda este mes os trabalhadores possam receber seus salários com o aumento proposto.

Para tanto, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

148

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 47/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de abril de 1992, aumento de 20% a todos os servidores do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/ABRIL/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

15/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 47/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de abril de 1992, aumento de 20% a todos os servidores do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/ABRIL/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza
Relator

Luiz de Castro Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.275/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.992, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 20% (vinte por cento), calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam consequentemente, a partir de 1º de abril de 1.992, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 2.275/92).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03 14	Servente . Ajudante de Serviços Diversos	15 a 22
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02 10	Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	17 a 24
04 08	Operador de Máquina I Escriturário I	19 a 26
02 07 16 01	Pedreiro Meio-Oficial Motorista I Operador da Estação Tratamento de Água Segurança	20 a 27
05 09	Pedreiro I Encanador I	23 a 30
10 02	Motorista II Digitador	24 a 31
03 05	Caixa Escriturário II	25 a 32
08 04 02 02 02	Pedreiro II Encanador II Encarregado de Turma Técnico de Manutenção Técnico de Laboratório	26 a 33
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01 02 02	Desenhista Projetista Escriturário III Pedreiro III	28 a 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	28 a 35
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	36 a 43
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	43 a 50
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei Nº 1.705/86, com redação da pela Lei Nº 2.275/92)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR ABRIL/92	REF.	VALOR ABRIL/92
15	244.766,20	34	618.512,02
16	257.004,51	35	649.437,62
17	269.854,74	36	681.909,50
18	283.347,48	37	716.004,97
19	297.514,85	38	751.805,22
20	312.390,59	39	789.395,48
21	328.010,12	40	828.865,25
22	344.410,63	41	870.308,51
23	361.631,16	42	913.823,94
24	379.712,72	43	959.515,14
25	398.698,36	44	1.007.490,90
26	418.633,28	45	1.057.865,44
27	439.564,94	46	1.110.758,71
28	461.543,19	47	1.166.296,65
29	484.620,35	48	1.224.611,48
30	508.851,37	49	1.285.842,05
31	534.293,94	50	1.350.134,15
32	561.008,64	51	1.417.640,86
33	589.059,07	52	1.488.522,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
lei nº 2.275/92)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº 2.275/92)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor ABRIL/92
01	Chefe Seção de Obras e Manutenção	36	681.909,50

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor ABRIL/92
01	Superintendente do SAEP	45	1.057.865,44